



PARECER CONCLUSIVO

Parecer conclusivo conforme artigo 370 das Instruções Normativas 02/2008, com alterações introduzidas pela resolução 06/2014, em atendimento às especificações do art. 48 da LCF nº 101/2000 (LRF):

1. Entidade:	Centro de Assistência Social São Pedro / CASSAP
2. Exercício:	2015
3. Processo Administrativo	Nº 12.911/2014
4. Convênio	Nº 25/2015
5. Período de Pagamento	Janeiro a dezembro de 2015
6. Nº de parcelas	12
7. Valor total empenhado	R\$ 349.800,00
8. Receita com aplicação financeira dos repasses público	R\$ 112,90
9. Valor total gasto	R\$ 349.912,90
10. Autorizada e Regulamentada:	Lei Municipal 3568/03, Decreto 6494/03 e Lei 8666/93.

I – A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social:

O Centro de Assistência Social São Pedro ou simplesmente CASSAP, fundada em 15 de maio de 1963, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro à rua Virgílio dos Santos nº 5 - Jardim Itapeva na cidade de Mauá, Estado de São Paulo – CEP 09330-270 registrada no CNPJ 48.860.928/0001-72. Tem por finalidade estatutária, conforme Art. 2º do seu Estatuto Social:

- a) Proporcionar Assistência social às pessoas de baixa renda da comunidade onde está inserida;
- b) promover a recomposição das famílias desajustadas;
- c) dar ensinamentos úteis aos necessitados em geral;
- d) amparar e promover por todos os meios possíveis, a infância, a adolescência, a mocidade e a comunidade em geral, oportunizando a instrução e aprimoramento pessoal;

II - O recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

A entidade procedeu à contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, conforme documentos e planilha de gastos anexados nos autos. A prestação de contas da beneficiária encontra-se regular, não

sendo aplicada à mesma nenhuma sanção.

1228

III - Datas da prestação de contas, e dos repasses concedidos:

A Entidade comprovou as aplicações e os repasses liquidado no exercício 2015 conforme discriminado:

Repasses Concedidos			Prestação de Contas
Parcela	Data	Valor	Data
1ª	18/03/2015	R\$ 7.672,00	24/04/2015
2ª	18/03/2015	R\$ 25.165,00	24/04/2015
3ª	18/03/2015	R\$ 27.022,00	24/04/2015
4ª	29/05/2015	R\$ 26.647,00	18/06/2015
5ª	29/05/2015	R\$ 26.492,00	18/06/2015
6ª	07/07/2015	R\$ 26.302,00	21/07/2015
7ª	10/08/2015	R\$ 29.307,00	10/09/2015
8ª	10/08/2015	R\$ 30.852,00	14/09/2015
9ª	23/09/2015	R\$ 26.357,00	14/10/2015
10ª	27/10/2015	R\$ 35.518,00	13/11/2015
11ª	05/11/2015	R\$ 36.465,00	14/12/2015
12ª	21/12/2015	R\$ 52.001,00	06/01/2016
Total			R\$ 349.800,00

IV – Os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Empenho	Data	Valor	Fonte de recursos
2015/639	26/01/2015	R\$ 349.800,00	Próprios Municipal

V - Os eventuais rendimentos financeiros auferidos:

A entidade legalmente constituída, obteve rendimentos financeiros mediante aplicação dos recursos recebidos em investimentos a curto prazo automático, no valor de R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos).

VI – Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas:

A entidade legalmente constituída, obteve rendimentos financeiros mediante aplicação dos recursos recebidos em investimentos a curto prazo automático, no valor de R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos), o qual, somado aos repasses pela convenente, obtiveram o valor total de R\$ 349.912,90 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), os quais foram gastos nas despesas provenientes do objeto do convênio, conforme demonstrativo de gastos no

anexo 24. De acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 12.911/2014 Volumes I ao VII. Não ocorrendo aplicação de sanção.

VII – A data de devolução de eventual valor glosado ou respectivo desconto em parcela subsequente:

Não houve aplicação de glosas a conveniente.

VIII – a comprovação de devolução de eventuais saldos:

Não houve sobra de recursos.

IX - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como demonstrar quantitativa e qualitativamente a economicidade obtida, em relação ao previsto em programa governamental:

O objeto do convênio atendeu diariamente em período integral a 110 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses na Educação Infantil modalidade creche, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em cumprimento ao programa de atendimento à criança – PAC, visto que o Município de Mauá na atual circunstância a curto prazo não consegue atender a demanda de creche. A execução do objeto representa maior vantagem pois promove uma economicidade em relação aos gastos com a demanda atendida pela conveniada, fazendo com que possamos atingir os resultados previstos e o alcance das metas propostas na política governamental.

X – O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:

A Entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e termo de convênio nº 25/2015, atendendo à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do convênio.

XI - A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor :

A entidade procedeu à contabilização dos recursos, conforme documentos e planilha de gastos encartados nos autos. A prestação de contas da beneficiária encontra-se regular, os procedimentos de análise das mesmas, seguem a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade dos manuais, das resoluções e dos pareceres que tratam do assunto e que dão suporte aos Municípios.

XII - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações:

Não se aplica ao objeto do convênio.

XIII - a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação do resultado esperado:

A beneficiária aplicou os recursos públicos no objeto do repasse de acordo com o plano de trabalho, atingindo satisfatoriamente as metas propostas.

XIV – que os comprovantes de gastos contenham a identificação da Entidade, da fonte do recurso e do ajuste respectivo:

As notas fiscais e demais comprovantes de despesas foram identificadas de acordo com as especificações acima, e podem ser conferidas no Processo Administrativo Nº 12.911/2014

XV - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal:

Os recolhimentos dos encargos trabalhistas estão regulares conforme documentos e certidões emitidas pelos órgãos competentes.

XVI - que as cópias dos documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, com indicação do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem:

Toda documentação entregue para prestação de contas possuem indicação do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem em carimbo específico, bem como também, foram devidamente analisadas e confrontadas com os documentos originais pelos membros integrantes da comissão responsável para analisar e aprovar ou não as prestações de contas das Entidades conveniadas com o Município de Mauá, conforme atestado nos mesmos.

XVII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade:

O repasse de recursos à entidade atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade, conforme determina a legislação de Convênios de Cooperação Técnica e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XVIII – A existência e o regular funcionamento do controle interno de Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:

Órgão concessor: existe e funciona regularmente o Departamento de Controle Interno, vinculado à Secretaria de Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Tiago Ferreira Nascimento, CPF nº 318.657.268-18.

Entidade Beneficiária: o controle interno na entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e aprovação das contas, a saber:

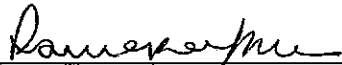
Nome	CPF
Vanessa de Oliveira Rocha	347.819.068-18
Natália Teixeira Pinheiro	124.219.048-11
Olga Franco Fioravanti	172.422.678-87

Conclusão:

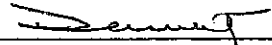
A entidade legalmente constituída, obteve rendimentos financeiros mediante aplicação dos recursos recebidos em investimentos a curto prazo automático, no valor de R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos), o qual, somado aos repasses pela convenente, obtiveram o valor total de R\$ 349.912,90 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), os quais foram gastos nas despesas provenientes do objeto do convênio, conforme demonstrativo de gastos no anexo 24. De acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 12.911/2014 Volumes I ao VII. Não ocorrendo aplicação de sanção.

Isto posto, a Comissão Especial, encarregada pela comprovação das contas do Convênio de Cooperação Técnica entre a CASSAP – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO PEDRO / CRECHE BEM ME QUER e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, concluiu pela aprovação da presente prestação de contas.

Mauá, 03 de fevereiro de 2016.


Lairce Rodrigues de Aguiar
 Secretária de Educação


Maria Nunes Leite Freitas
 Membro


Débora Sibil Costa
 Membro